

REVOGADO

STM-DIDOC-SELIC

STB	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLIGADO EM	
BJM N.º	052 de 20 / 11 / 98
ANT BJM N.º	4º / /
POST JMN.º	6º / /



[Revogado pela Resolução nº 131/2004](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, seminários e outros eventos similares.

O Superior Tribunal Militar no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 29ª Sessão Administrativa realizada em 04 de novembro de 1998.

### RESOLVE

Art. 1º - A participação de servidores da Justiça Militar da União em eventos de capacitação far-se-á dentro dos critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 2º - Consideram-se como eventos de Capacitação de Recursos Humanos:

I - Cursos de Habilitação, aqueles que visam a adaptação e ambientação inicial do novo servidor à organização, bem como os destinados à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes em áreas relacionadas com as de atuação do interessado;

II - Cursos de Atualização, aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos em áreas relacionadas com as de atuação do interessado;

III - Cursos de Aperfeiçoamento, aqueles que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades e atitudes em áreas relacionadas com as de atuação do interessado, com duração superior a 120 horas e inferior a 360 horas, tais como Pós-Graduação *lato sensu* ou outros cursos de extensão;

IV - Cursos de Especialização, aqueles que visam o aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, com duração mínima de 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação, tais como mestrado e doutorado;

V - Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras e correlatos, aqueles de caráter informativo ou de atualização técnico-profissional.

Art. 3º - Compete ao Ministro-Presidente do STM autorizar a participação dos servidores da Justiça Militar da União em eventos de capacitação.

§ 1º A autorização prevista neste artigo será concedida nos casos em que o tema objeto do evento seja pertinente às atividades desempenhadas pelo interessado, demonstrada a indispensabilidade para o aperfeiçoamento e a atualização, bem como a relevância do treinamento para o desempenho de suas atribuições e para a instituição.

§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e a disponibilidade de recursos.

§ 3º - Obedecida a legislação em vigor, a autorização compreenderá estritamente o período do evento e os dias necessários para o deslocamento, na conformidade do previsto no Ato nº 13.770, de 09 de outubro de 1998, que disciplina a concessão de diárias.

§ 4º - A permissão de que trata este artigo não exclui o atendimento ao previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - Não se concederá a autorização prevista no *caput* deste artigo ao servidor em férias ou licenciado.

Art. 4º - A participação nos eventos de que trata esta Resolução poderá ser de iniciativa do próprio servidor, da chefia, ou do magistrado, sendo, em qualquer caso, indispensável a apresentação, pelo magistrado ou chefia, da justificativa demonstrando a vinculação entre o conteúdo do programa e as atribuições do cargo exercido pelo pretendente, bem como a relevância e a necessidade do mesmo para a instituição.

Parágrafo único - A justificativa será apresentada juntamente com o pedido, devendo ser acompanhada da programação e demais informações sobre o evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Compete à Secretaria do Superior Tribunal Militar, por intermédio da Diretoria de Pessoal - DIPES, instruir o pedido, efetuar a reserva de vagas, informar a disponibilidade de recursos para aprovação da solicitação pela autoridade competente.

§ 1º - Após a concessão da autorização, a Diretoria de Pessoal - DIPES deverá inserir o pedido do evento no SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SIPOC, elaborar os Atos, quando for o caso, e encaminhar o pedido (processo) à Diretoria de Patrimônio e Material - DIPAT para o processamento e elaboração da inexigibilidade prevista no inciso II, do artigo 25, e sua publicação como preconizado no artigo 26, ambos da Lei 8.666/93.

§ 2º - O Gabinete do Diretor-Geral providenciará as passagens, mediante solicitação por escrito do interessado, que deverá indicar o dia, o número do voo e a companhia aérea, se for o caso.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO EM
DJE N.º 052 de 20. 11. 98
ADY DJE N.º _____ de _____ / _____ / _____
B ESP JMN.º _____ de _____ / _____ / _____

REVOGADO

Guilherme

x

§ 3º - A DIPES, ao instruir um pedido, examinará da conveniência da capacitação ser estendida a outros servidores para, então, ser submetida à apreciação do Ministro-Presidente.

Art. 6º - A impossibilidade de participação do servidor já inscrito deverá ser comunicada à Secretaria do STM no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, antes do início do evento.

Parágrafo único - A inobservância do previsto no *caput* deste artigo impedirá a participação em evento similar no prazo de 1 (um) ano, salvo por motivo de licença ou afastamento previsto em lei.

Art. 7º - A desistência, a reprovação por motivo de falta, o aproveitamento insatisfatório, quando não justificado na forma da lei, bem como o descumprimento do disposto no inciso II, do artigo 8º desta resolução, implicará no ressarcimento do total das despesas havidas, na forma dos artigos 46 e 47, da Lei 8.112/90, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do evento.

Art. 8º - O servidor cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação à Secretaria do STM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, com especial enfoque dos temas de maior relevância, inclusive opinando sobre a efetiva validade do curso, com vistas ao aprimoramento profissional;

II - Certificado ou comprovante de participação;

III - Avaliações do evento que lhe forem solicitadas.

Art. 9º - O relatório de que trata o inciso I do artigo anterior, será encaminhado ao Diretor-Geral da Secretaria do STM, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único - Quando a realização do evento decorrer de indicação de magistrado ou da chefia do servidor, o relatório será levado ao conhecimento do indicante, antes de ser remetido ao Diretor-Geral da Secretaria do STM.

Art. 10º - Na hipótese de o evento versar sobre orçamento, execução orçamentária ou financeira, auditoria, no âmbito da administração pública, contabilidade pública e administração de pessoal civil, somente se admitirá a utilização onerosa de empresas privadas, quando:

I - demonstrada a sua indispensabilidade e inadiabilidade,

II - a impossibilidade do seu atendimento mediante a utilização dos meios do governo,

III - forem comprovadas a qualidade e capacidade do prestador dos serviços na especialidade em questão.

STM	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM	
N.º	252 de 20, 11, 98
ADY JUM N.º	de / /
S REP JUM N.º	de / /

REVOGADO

Guizy

x

Art. 11 - A Secretaria de Planejamento e Controle inserirá no Plano de Ação da Justiça Militar da União - Secretaria do Superior Tribunal Militar (DIPES) os recursos necessários à despesa com os eventos.

Parágrafo único - O montante dos recursos será calculado da seguinte forma:

I - para o custeio do evento - com base no prescrito no Art. 23 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, correspondente a 1% da folha de pagamento (pessoal ativo).

II - para pagamento de diárias e passagens - pela média aritmética dos recursos despendidos nos 3 (três) últimos anos com essas destinações.

Art. 12 - O Superior Tribunal Militar, quando necessário, celebrará convênios ou contratos com os órgãos dos Poderes da União para a participação dos servidores da Justiça Militar da União em eventos, visando ao seu aperfeiçoamento, na forma do § 2º, do Art. 39, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato nº 9.895, de 1º de julho de 1992.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 04 de novembro de 1998.

  
Gen Ex Edson Alves Mey  
Ministro-Presidente

STM	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM	
Nº 052	de 20/11/98
ART 3º/II N.º	do
ESP JMM.º	de